

(X) Projeto de Lei

Protocolo nº: 31742

Em: 07/06/2021 - 13:40:08

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

EMENTA: Cria o programa "IPTU VERDE" e autoriza a concessão de desconto no imposto Predial Territorial Urbano (IPTU)

Cria o programa "IPTU VERDE" e autoriza a concessão de desconto no imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) como incentivo ao uso de tecnologias ambientais sustentáveis.

Art. 1º Fica instituído no âmbito no município de Carazinho, o programa IPTU VERDE, cujo objetivo e fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, ofertando em contrapartida benefício tributário ao contribuinte.

Art. 2º Será concedido benefício tributário, consistente em reduzir o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos proprietários de imóveis e residenciais e territoriais não residenciais (terrenos) que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

Parágrafo único: As medidas adotadas deverão ser:

I - imóveis residenciais ou comerciais (incluindo condomínios horizontais e prédios):

- a) Sistema de captação da água da chuva;
- b) Sistema de reuso da água;
- c) Sistema de aquecimento hidráulico solar;
- d) Sistema de aquecimento elétrico solar;
- e) Sistema de painel solar fotovoltaico;

Art. 3º Para efeitos desta Lei considera-se:

I- Sistema de Captação de água da chuva: sistema que capte água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel;

II- Sistema de Reuso da água: utilização, após o devido tratamento, das águas residuais proveniente do próprio imóvel, para atividades que não exijam que seja potável;

III - Sistema de Aquecimento Hidráulico Solar: utilização de sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente, o consumo de energia elétrica;

IV- Sistema de Aquecimento Elétrico Solar: utilização de sistema de captação de energia solar térmica para reduzir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica na residência, integrado com o aquecimento da água;

V- Sistema de Painel Solar Fotovoltaico: A utilização deste sistema e beneficia ao meio ambiente, já que a sua matéria prima e a luz do sol. A energia solar permite a produção de energia elétrica através de um recurso renovável a luz solar. Por isso ao contrário de outras fontes de energia, ela não emite poluentes, também não retém rios, evita desmatamentos entre outros.

Art. 4º Os Padrões técnicos mínimos para cada medida deverão ser definidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas em conformidade com o artigo 3º da presente Lei.

Art. 5º A título de incentivo será concedido o desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para as medidas previstas no parágrafo único, do artigo 2º, na seguinte proporção:

I - 5 % nas medidas prescritas nas alíneas a, b;

II - 10% nas medidas prescritas nas alíneas c, d, e;

III - 20% para quem atender a 3 medidas ou mais;

Art. 6º O benefício tributário não poderá exceder a 20% do imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do contribuinte.

Art. 7º O interessado em obter o benefício tributário deve protocolar o pedido devidamente justificado junto Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas.

§ 1º Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.

§ 2º A Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas designará um responsável para comparecer até o local e analisar se as ações estão em conformidade com a presente Lei, podendo solicitar ao interessado documentos e informações complementares para instituir o seu parecer.

§ 3º Após a análise, do departamento competente o mesmo elaborará um parecer conclusivo a cerca da concessão ou não do benefício.

§ 4º Sendo o parecer favorável, após ciência do interessado, o pedido será enviado para a Secretária Municipal da Fazenda e Arrecadação para providências.

§ 5º Entendendo pela não concessão ao benefício, a Secretaria arquivará o processo, após ciência do interessado.

Art. 8º A renovação do pedido de benefício tributário deverá ser feita anualmente.

Art. 9º O benefício será extinto quando:

I- O proprietário do imóvel inutilizar a medida que levou a concessão do desconto.

II- O interessado não fornecer as informações solicitadas pela Secretaria Municipal.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a sustentabilidade é um tema urgente e de necessário debate, principalmente nesse momento em que, mesmo com esforços coletivos podemos observar os impactos causados ao meio ambiente, dessa forma as tecnologias sustentáveis podem se tornar eficazes e resultar em mudanças importantes de preservação.

O Objetivo do Projeto de Lei é a criação do programa "IPTU VERDE" autorizando a concessão de desconto no imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) como incentivo ao uso dessas tecnologias ambientais sustentáveis.

Sala Antônio Libório Bervian, em 07 de junho de 2021.

Alécio Silveira da Silva Sella - PP

Nº: _____ Hora: _____